

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2025.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

REF.: PROCESSO Nº 10709/24
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/24

DATA DA REALIZAÇÃO: Às 10:00 horas do dia 17/02/25.

OBJETO: Ata de Registro de Preço, para aquisição de EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS HOSPITALARES, para as Diretorias da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

A **EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.614.778/0001-14, domiciliada na Rua Dorothy de Oliveira, nº 86, Jardim Ipê - CEP: 18017-034 – Sorocaba/SP, através de seu representante abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas, as quais requer sejam submetidas à apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

I – DOS FATOS

1. Esta instituição tornou público o Edital na modalidade Pregão eletrônico Nº 167/24, do tipo menor preço por lote, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

2. A EQAT Soluções Hospitalares LTDA., interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Ocorre que após análise do edital constatamos:

- 2.1 Agrupamento de produtos distintos em lote, força empresas interessadas a cotarem produtos com os quais não trabalham, diminuindo a qualidade e encarecendo o preço final dos produtos;
- 2.2 Valor inexecutável.

3. Estes são, em síntese, os motivos ensejadores da presente impugnação, os quais passamos a discutir abaixo.

II – DO DIREITO

1. DO AGRUPAMENTO DE PRODUTOS EM LOTE

Reza o Edital que a aquisição será realizada pelo critério de menor preço por lote. Ocorre que os lotes, conforme definidos no Edital, são compostos por equipamentos de diferentes segmentos e com fabricantes distintos. Em razão disso, alguns fornecedores, ao se depararem com a impossibilidade de oferecer todos os itens solicitados dentro de um mesmo lote, acabam sendo automaticamente excluídos da possibilidade de participar da licitação. Isso prejudica o caráter competitivo e a ampla participação de empresas especializadas, gerando distorções no processo licitatório.

A seguir, exemplificamos a situação: suponhamos que uma empresa, a qual denominamos XX, deseje participar da licitação oferecendo um dos itens, como o Ventilador Pulmonar. No entanto, se a referida empresa



não for fabricante de outros equipamentos listados no lote (como, por exemplo, o Cardioversor com Marca Passo e DEA ou o Monitor Multiparâmetros), ela se verá impedida de apresentar uma proposta. Essa limitação é uma clara evidência do prejuízo gerado pela forma de agrupamento dos itens no lote, uma vez que a empresa especializada em um único tipo de equipamento, por não poder ofertar todos os itens, se verá excluída da competição.

Destacamos que ao agrupar aleatoriamente equipamentos tão distintos, sem observar suas especificidades técnicas, e ao exigir uma proposta para o preço global do lote, o Edital compromete a isonomia e prejudica a competitividade. Isso ocorre porque apenas um número reduzido de empresas, que eventualmente possam oferecer todos os produtos do lote, será capaz de participar da licitação. Consequentemente, o processo licitatório estará favorecendo essas empresas e tornando inviável a participação de outras, o que, por sua vez, eleva os custos para a Administração Pública, ao prejudicar a livre concorrência.

É importante ressaltar que o próprio Tribunal de Contas recomenda que as licitações sejam feitas por item, e não por lote, justamente para evitar o encarecimento do processo e os prejuízos à Administração Pública. Agrupar diferentes tipos de equipamentos em um único lote não só eleva os custos como também dificulta a obtenção de propostas de qualidade, pois há empresas que podem ter expertise em determinados itens, mas não em todos os produtos exigidos.

Diante disso, solicitamos que o critério de julgamento seja alterado para **MENOR PREÇO POR ITEM** e não menor preço global por lote, como estabelecido no Edital, a fim de garantir maior competitividade, equilíbrio entre os concorrentes e a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

2. VALOR INEXEQUÍVEL

Em relação aos valores estabelecidos no Edital, destaca-se que o modelo de agrupamento por lote contribui diretamente para a inexecutabilidade dos valores estipulados. Muitas empresas se veem impossibilitadas de participar do certame devido ao formato adotado, que limita a competitividade e resulta em preços irrealistas. Como consequência, os valores estabelecidos para os itens do lote acabam comprometendo a viabilidade do processo, prejudicando a execução eficiente da contratação e colocando em risco a qualidade dos serviços ou produtos que serão adquiridos.

Os valores de referência estipulados no Edital devem ser fundamentados em um estudo de mercado detalhado, que considere os preços praticados em contratações similares, a consulta a fornecedores do setor e eventuais variações sazonais que possam impactar os custos. O Edital não apresenta informações claras sobre a metodologia utilizada para definir os valores de referência, o que gera incertezas quanto à adequação desses valores ao mercado atual.

Para que seja realizado este estudo, deve ser levado em consideração a natureza técnica do item em questão, demandando uma avaliação detalhada das especificidades técnicas e funcionalidades requeridas, conforme Lei nº 14.133/2021 art. 23, §1º. Essas considerações influenciaram diretamente no estabelecimento do valor, garantindo a aquisição de um produto que atenda plenamente às necessidades da Administração.

Após realizar uma pesquisa preliminar em sites de busca, observa-se que o valor máximo aceito para os itens do processo é significativamente inferior aos preços praticados no mercado. Isso torna os valores estipulados pelo Edital incompatíveis com os preços reais para a aquisição de equipamentos com a sofisticação e as especificações exigidas. Como resultado, esses valores se tornam inexequíveis, ou seja, impossíveis de serem cumpridos pelas empresas participantes, comprometendo a qualidade e a execução do objeto da licitação.

É fundamental que os valores de referência estejam em conformidade com a legislação vigente que rege as licitações públicas, respeitando princípios como a economicidade, a razoabilidade e a competitividade. A fixação do valor deve ser alinhada aos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de controle.

Ressaltamos que o objetivo é garantir uma licitação justa e eficiente, promovendo a concorrência leal entre os participantes e assegurando a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública.



Portanto, solicitamos a **REVISÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA** dos itens do processo, especificamente o Ventilador Pulmonar, Cardioversor com Marca Passo e DEA, Eletrocardiógrafo, Eletrocardiógrafo para Ambulatório, Monitor Multiparâmetros, Monitor de Sinais Vitais de Triagem, Monitor de Sinais Vitais, Bisturi Eletrônico e Cardiotoco, com base em uma análise mais precisa e detalhada, a fim de garantir a viabilidade do processo licitatório e assegurar que a licitação seja mais equilibrada e justa para todos os participantes.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizada a revisão do critério de julgamento, passando de "menor preço global por lote" para **MENOR PREÇO POR ITEM**, além da **REAVALIAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA** estabelecidos para os itens em questão, a fim de assegurar que o processo licitatório atenda aos princípios da isonomia, competitividade e eficiência, garantindo a contratação de produtos de qualidade com a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

III – DO PEDIDO

1. Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no efeito suspensivo, a fim de que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que a Autoridade Hierarquicamente Superior se manifeste sobre a presente impugnação. Requer ainda:

- (i) Seja dividido o objeto em itens e alterar o critério de julgamento das propostas de menor preço global para menor preço por item;
- (ii) Seja revista a estimativa dos itens Ventilador Pulmonar, Cardioversor com Marca Passo e DEA, Eletrocardiógrafo, Eletrocardiógrafo para Ambulatório, Monitor Multiparâmetros, Monitor de Sinais Vitais de Triagem, Monitor de Sinais Vitais, Bisturi Eletrônico e Cardiotoco.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

JULIANO GARATELLI SPINOLA
Sócio Direto
RG: 36.192.081-7
CPF: 360.065.928-60

